



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.690, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, *caput* e incisos e § 3º da Lei Municipal nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.679, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os polos da FEMAAC poderão funcionar diariamente, das 9 (nove) às 22 (vinte e duas) horas, podendo se estender até a 00 (zero) hora, sendo proibido o funcionamento após esse horário, observando-se as seguintes disposições:

I – no polo localizado na Praça Diógenes Ribeiro de Lima será obrigatório o funcionamento:

- a) às sextas-feiras, sábados e domingos, das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, com possibilidade de extensão até a 00 (zero) hora;*
- b) às quintas-feiras, apenas uma vez por mês, conforme data definida previamente pela Secretaria Municipal de Turismo;*

II – no polo localizado na Praça Antonio Fachini – Martim de Sá será obrigatório o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, com possibilidade de extensão até a 00 (zero) hora;

III - nos meses de maio, junho e agosto poderá ser feito um rodízio entre os artesãos licenciados, conforme escala aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, desde que mantidos, no mínimo, 1/3 (um terço) dos boxes de cada polo em funcionamento.

(...)

§ 3º O funcionamento será facultativo nos feriados de Natal e Ano Novo e em dias de chuva, sendo que, nos dias de chuva intensa, as atividades nos polos poderão ser suspensas a critério da Secretaria Municipal de Turismo.

(...)”



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/11/2023
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.
EDITAL ANO V I Nº 1170